



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e demais Vereadores:

A proposição tem por finalidade aprimorar o orçamento vigente, para adequá-lo as novas demandas e ajustes necessários para que se possa executar o orçamento municipal dentro das normas legais.

Justificamos tal pedido diante da necessidade de atender a inclusão de uma nova Ação como também a inclusão de Natureza da Despesa com sua respectiva fonte de Recursos não contempladas no orçamento inicial.

O presente Projeto de Lei vem atender ao comando da Lei 14.399/2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Sendo um projeto de relevante importância, se faz necessário a atualização do planejamento municipal para proporcionar a correta aplicação dos recursos públicos conforme a nova Estrutura Organizacional do município.

Neste sentido, elaboramos e submetemos o presente Projeto de Lei para análise, apreciação e deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, confiante na sua aprovação.

Sossego, 05 de maio de 2025.

Atenciosamente,

**Vanusa da Paz Medeiros**  
Prefeita Constitucional





**PROJETO DE Nº 020/2025-GP.**

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ R\$ 251.008,68 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, no que couber aos demais normativos legais da espécie, SUBMETE ao Poder Legislativo Municipal, PROJETO DE LEI, destinado a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sossego/PB, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 251.008,68 (duzentos e cinquenta e um mil oito reais e sessenta e oito centavos), conforme modalidade de aplicação a seguir.

Art. 2º - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

|                       |                                                                                           |                   |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 02.000                | Poder Executivo                                                                           |                   |
| 02.040                | Secretaria Municipal de Educação e Cultura                                                |                   |
| 13.392.0247.2021      | Manter Atividades Culturais do Município                                                  |                   |
| 701                   | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados                 |                   |
| 3.3.90.36.00          | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                              | 5.000,00          |
| 3.3.90.39.00          | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                            | 200.000,00        |
| <b>Sub-total</b>      |                                                                                           | <b>205.000,00</b> |
| 13.392.0247.2130      | Manutenção De Eventos Culturais e Sociais - Lei Aldir Blanc.                              |                   |
| 719                   | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 |                   |
| 3.3.50.43.00          | Subvenções Sociais                                                                        | 3.000,00          |
| 3.3.90.31.00          | Premiações Cult.Art.Cient.Desp.e Outras                                                   | 20.000,00         |
| 3.3.90.32.00          | Material de Distribuição Gratuita                                                         | 13.008,68         |
| 3.3.90.36.00          | Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física                                              | 10.000,00         |
| <b>Sub-total</b>      |                                                                                           | <b>46.008,68</b>  |
| <b>Total do Órgão</b> |                                                                                           | <b>251.008,68</b> |
| <b>TOTAL</b>          |                                                                                           | <b>251.008,68</b> |

Art. 3º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, no valor total de R\$ 251.008,68 (duzentos e cinquenta e um





mil oito reais e sessenta e oito centavos), dar-se-á por anulação parcial de dotação orçamentárias já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o inciso III, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964;

Art. 4º - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar à dotação constante do art. 2º desta Lei, até o limite previsto pela Lei Municipal nº 339/2024, de 12 de dezembro 2024, que Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Sossego/PB para o Exercício de 2025.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 05 de maio de 2025.

**Vanusa da Paz Medeiros**  
Prefeita Constitucional

